



PARECER Nº 082/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>096/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal nº 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório Nº 096/2020**, referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial” (BRASIL, 1993)

[...]



§ 1 – “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) Ofício nº 045/2020 – Ao Gabinete do Prefeito;*
- b) Termo de Referência;*
- c) Proposta da Empresa para Secretaria de Finanças;*
- d) Termo de Autorização;*
- e) Memorando nº 150/2020 SEMAD – Ao Setor de Contabilidade;*
- f) Despacho;*
- g) Memorando nº 151/2020 SEMAD – Solicitação de Autorização;*
- h) Termo de Autorização de Despesa;*
- i) Memorando nº 152/2020 SEMAD – Encaminhamento de Documentos;*
- j) Documentação da Empresa;*
- k) Autuação;*
- l) Memorando nº 078/2020 – A Assessoria e Consultoria Jurídica;*
- m) Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;*
- n) Minuta do Contrato;*
- o) Parecer Jurídico;*
- p) Termo de Inexigibilidade de Licitação;*
- q) Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação;*
- r) Contrato;*
- s) Portaria de Fiscal de Contrato;*
- t) Extrato de Publicação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	VALOR
GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	33.788.758/0001-95	165-2020	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00		

3.3. Após as seguintes etapas houve a publicação nos Respetivos Diários De Oficial Da União E Diário Oficial Do Pará, no dia 26/06/2020.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 25 do § 1º. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para viabilidade de parecer para a Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2020, com assinatura em 13 de maio de 2020, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 24 de agosto de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020